CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC000988/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/06/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR015998/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46303.000400/2018-49

DATA DO PROTOCOLO: 46303.000400,

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTR. DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, DE CERAMICA BRANCA E VERMELHA, E NAS INDUSTR. DE MOLDURAS DE BRACO DO NORTE, CNPJ n. 82.804.832/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS TORRES;

FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C, CNPJ n. 83.885.707/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAMIRO PERDONA;

Ε

SINDICATO DA INDUSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DA AMUREL, CNPJ n. 80.489.552/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de Serrarias**, **Carpintarias**, **Tanoarias**, **Madeiras compensados e laminas**, **aglomerados e chapas de fibra de madeira - Oficinas Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e móveis de madeira. - Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras. - Trabalhadores nas Indústrias de cortinados e estofos e seus respectivos empregados**, com abrangência territorial em **Armazém/SC**, Braço Do Norte/SC, Grão Pará/SC, Rio Fortuna/SC e São Ludgero/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAOS

Ficam estabelecidos à partir da data base pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, a partir da admissão e durante toda a vigência do contrato de trabalho, nos seguintes valores:

AJUDANTE: R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais);

MEIO OFICIAL: R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais);

OFICIAL: R\$ 1.377,00 (um mil trezentos e setenta e sete reais).

- §1º Fica estabelecido que será aplicado o **PISO ESTADUAL DE SALÁRIO**, se este for maior que qualquer piso nesta cláusula estipulado durante a vigência deste termo.
- § 2º Para os efeitos de enquadramento profissional no salário normativo descrito, serão consideradas as seguintes condições:
- A) AJUDANTE O empregado contratado com ou sem experiência para o exercício de funções auxiliares ao carpinteiro, marceneiro e outras funções típicas especializadas.
- B) MEIO OFICIAL O empregado que tenha anteriormente sua carteira profissional anotada como ajudante e que passe a exercer funções típicas de oficial, em treinamento, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
- C) OFICIAL O empregado contratado para desenvolver atividades típicas de carpinteiro, marceneiro, operador de máquina e encarregado que com qualidade e eficiência efetue os serviços de confecção, montagens e desmontagens e outras atividades especializadas.
- § 3º Será, contudo, enquadrado como oficial/carpinteiro/marceneiro e encarregado:
- A) O empregado que tenha anotado na CTPS, referida função na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- B) O empregado que não tenha anotado na CTPS a função correspondente, apresente certificado de formação profissional pelo SENAI.
- C) O empregado exercente da função de meio oficial, assim registrado em carteira a mais de 18 (dezoito) meses, desde que desenvolva as atividades típicas com qualidade e produtividade.
- § 4º Para fins de enquadramento do salário normativo, aos funcionários das empresas representadas que trabalham nos serviços de administração, será considerado o seguinte:
- A) AJUDANTE Os zeladores, recepcionistas/telefonistas, bem como os demais que não exerçam atividades especializadas, entendendo-se aquelas cujo exercício da função não requeira necessariamente formação escolar igual ou superior ao 1º grau completo.
- B) OFICIAL Os trabalhadores nos serviços de administração, cuja função exija formação escolar em nível técnico de 2º grau, tais como, auxiliar de contabilidade, auxiliar de administração, setor pessoal e outros típicos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, que não estejam enquadrados em uma das hipóteses de salário normativo estipulados, serão reajustados a **partir de 1º/01/2018** (**primeiro de janeiro de dois mil e dezoito) em 2,07%** (**dois virgula sete por cento**), a serem aplicados sobre os salários vigentes em 31/12/2017 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete), podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas e ou reajustamentos legais deferidos após o reajuste da última data base .

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos durante o período base (01/01/17 à 31/12/17) perceberão o reajuste e ou correção salarial na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço na empresa, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Contudo, fica vedado reajustamento diferenciado para empregados exercentes de mesma função e que percebam salários iguais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPREGADORA poderá descontar da remuneração mensal do empregado os descontos por ele autorizados, relativamente à mensalidade de associação, de convênios com farmácia, seguro saúde, despesas odontológicas, mensalidades do sindicato, desde que os descontos autorizados não excedam a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal percebida.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos empregados com identificação da **EMPREGADORA**, remuneração mensal descriminada, descontos efetuados e contribuições do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, para todos os trabalhadores abrangidos, independente de função.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PREMIO APOSENTADORIA

Ao empregado que obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço e que tenha na mesma empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos, fará jus à percepção de um prêmio correspondentes a 01 (um) salário mínimo, pago quando de seu desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO E CONTRATOS NOVOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual (superior a quinze (15) dias), o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído (enunciado nº 159 do TST), bem como, ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado promovido ou remanejado, será assegurado o mesmo salário do empregado anterior, excluídas as vantagens adquiridas por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EPERIENCIA / SUSPENSÃO

O empregado admitido para experiência deverá ter anotado em sua carteira de trabalho (CTPS), na data de sua admissão a expressão: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**. O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de concessão de auxílio doença previdenciário ou acidentário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO NOVO DE TRABALHO

A EMPREGADORA se compromete a entregar a segunda via do contrato e do termo de opção pelo regime de FGTS relativamente aos contratos de trabalhos celebrados a partir da vigência da presente convenção, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A demissão por justa causa será comunicada por escrito ao empregado, com a respectiva capitulação, nos termos da consolidação trabalhista, sob pena de não poder ser alegada em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, e obedecerá a seguinte condição:

- A No caso de demissão sem justa causa será registrado sempre se o aviso será trabalhado ou não pelo empregado pré-avisado.
- B A redução de 02 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado préavisado, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente, por 01 (um) dia livre por semana ou dias corridos durante o período, segundo a opção do empregado, completando-se o faltante nos últimos dias do aviso.
- C Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado, no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, mediante comprovação, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Os empregados admitidos na empresa serão treinados e receberão instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, logo no primeiro dia. A empresa manterá medidas de proteção coletiva e individual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRESTAÇÃO SERVIÇO MILITAR

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde a data do engajamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, desde que tenha se apresentado até 20 (vinte) dias após o seu efetivo desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, ao empregado que vier a sofrer acidente de trabalho ou trajeto, com afastamento do trabalho, independentemente da percepção de auxílio doença

acidentária, até 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho, na forma estabelecida pela Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFICIONAL

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, ao empregado que permanecer em benefício previdenciário (auxilio doença), até 90 (noventa) dias, a partir da alta médica, desde que o mesmo tenha ficado afastado por pelo menos 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a **EMPREGADORA** e optantes pelo regime do FGTS, durante 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou especial. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia de emprego.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃE ADOTANTE

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego, excetuada as hipóteses de contrato a prazo determinado, rescisão por justa causa e por pedido de demissão, para a empregada mãe adotante, até 30 (trinta) dias a contar da comunicação da adoção de fato a empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa manterá no mínimo livro-ponto, tendo mais de 10 (dez) empregados, e cartão-ponto mecanizado, tendo mais de 40 (quarenta) empregados por obra, para o controle da frequência de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL / COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

A jornada diária de trabalho, para os trabalhadores que laboram em horário comercial, será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), com jornada semanal de 05 (cinco) dias, estendendo-se de segunda a sexta-feira.

- § 1º O acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos sobre a jornada diária legal servirá para a compensação dos sábados sendo assim dispensados os trabalhos nestes dias.
- § 2º O trabalho realizado aos sábados, no caso de haver regime de compensação, serão considerados como trabalho extraordinário, com os percentuais determinados para os domingos e feriados.
- §3º Ocorrendo à necessidade de alteração do horário de trabalho por esta cláusula estabelecida, haverá a necessidades de comunicação prévia ao sindicato da classe trabalhadora, através de pedido fundamentado da empresa interessada.
- §4º O disposto na presente cláusula não se aplica aos empregados de empresas que mantenham com este sindicato acordo específico de compensação de horários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABLHADOR

Será abonada com remuneração, a falta dos trabalhadores no caso de necessidade de providenciar a internação hospitalar de dependente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, as faltas ao serviço nas seguintes condições:

- A Até no máximo de 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.
- B Por 02 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou dependentes legais.
- C Por 01 (um) dia no caso de falecimento de sogro, sogra, desde que comprovado o evento através de certidão oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPREGADORA abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar a EMPREGADORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das provas e comprovar a sua realização na semana seguinte.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica estipulada que a EMPREGADORA, durante a vigência da presente convenção, pagará as horas excedentes à hora normais trabalhadas (horas extras) para seus empregados nas seguintes bases:

- A A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) hora extra diária, com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.
- B As excedentes diariamente de duas, ou seja, a partir da 3ª (terceira) hora, serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- C As horas extras realizadas em dias feriados e ou domingos, terão sempre, remuneração de 130% (cento e trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES

As empresas concederão a seus empregados intervalos para lanche, com duração de 15 (quinze) minutos, sempre pela parte da manhã, podendo estes, a seu critério, serem acrescidos da jornada diária para efeitos de compensação.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE / EXAME PRÉ NATAL

As empresas concederão às suas empregadas gestantes, os dias necessários para se submeter ao exame pré-natal, sem prejuízo de sua remuneração.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas garantirão as empregadas, em caso de adoção, a partir da data da comprovação, a possibilidade de optarem por um afastamento de 30 (trinta) dias a título de antecipação de férias, caso não tenha ainda transcorrido integralmente o período aquisitivo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém com mais de 06 (seis) meses, ser-lhe-ão pagos férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A comunicação de férias será feita aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo o início sempre em dia útil e não compensado. Fica acordado, outrossim, que a opção de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário será facultada ao empregado no momento da entrega e no texto da própria comunicação. Excetua-se o direito de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na hipótese de concessão de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A EMPREGADORA fornecerá gratuitamente aos trabalhadores todo o equipamento de proteção individual (EPI) e os instrumentos de trabalho necessários para sua execução, bem como, o uniforme, desde que estes últimos, exigidos pela empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pela **EMPREGADORA**, ao empregado, serão por elas pagas, ai compreendido o exame demissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, acatarão os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais conveniados junto ao Sindicato da categoria profissional, desde que credenciados junto à previdência social e abonados pelo médico da empresa ou sindicato patronal, havendo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão elaborar e implementar os programas de saúde e segurança no trabalho, independentemente do número de funcionários e quando solicitado encaminhar cópia ao Sindicato Profissional, dos relatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9, da Portaria nº 25 de 29/12/1994 – Lei nº 6.514, de 22/12/1977), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR nº 7, Portaria n° 24 de 29/12/1994, modificado pelas Portarias nº 8 de 08/05/1996 e nº 19 de 09/04/1998 e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (NR n° 15, Portaria n° 3.214 de 08/06/1978 – Lei 6.514. de 22/12/1977

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho, durante as horas de expediente normal, desde que para tratar de assuntos referentes às atividades sindicais, comunicados a empresa com antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESPAÇOS DE AVISOS

As empresas manterão espaços para avisos a disposição do sindicato profissional nos locais de trabalho, para afixação das correspondências, cartazes e ou avisos, contendo assuntos de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa no ato da admissão do empregado, apresentará entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional e concederá ao contratado inteira liberdade de associação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA – EDITAL

A EMPREGADORA fornecerá ao SINDICATO PROFISSIONAL a cópia do edital de eleição para a CIPA, mediante termo de recebimento, até o5º (quinto) dia após a sua fixação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente convenção coletiva de trabalho tem a abrangência nos seguintes municípios: Braço do Norte, Grão Para, Gravatal, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Armazém, São Bonifácio e São Ludgero, todos do Estado de Santa Catarina.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, a empregadora pagará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, por infração, do mês em que se verificar, pelo descumprimento da obrigação de fazer, decorrente da presente convenção coletiva, em favor do empregado prejudicado, ou do sindicato laboral, se contra este for cometida a infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados que contem mais de 15 (quinze) meses de trabalho na mesma empresa desde que associados ao sindicato patronal serão obrigatoriamente homologada perante o **SINDICATO DA CLASSE TRABALHADORA**, e os demais não associados ao sindicato patronal serão

obrigatoriamente homologados no **SINDICATO DA CLASSE TRABALHADORA desde que tenham mais de 06 (seis) meses de trabalho,** sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 477 e parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS RESCISÓRIOS

Fica estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que para a homologação da rescisão de contrato de trabalho, deverá ser exigido os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho em cinco vias:
- b) Carteira de Trabalho de Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregado quando informatizado;
- d) Exame médico demissional;
- e) Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- f) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- g) Extrato do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço para fins GRFC;
- h) Comunicado de Dispensa e requerimento do seguro desemprego quando da dispensa sem justa causa;
- i) Certidão Negativa da quitação da Contribuição Sindical e Assistencial ao Sindicato da Industria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminados, aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Tubarão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPREGADORA fica obrigada a repassar ao sindicato, até 02 (dois) dias úteis após o desconto, o valor integral correspondente as mensalidades sociais do empregado, em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL / REVERSÃO SALARIAL E OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado de cada empregado, em favor do órgão de classe, a importância de 01 (dia) de salário no mês de agosto de 2018, a título de taxa assistencial/ reversão salarial e/ou contribuição confederativa, cujo recolhimento será feito através de guia especial fornecida pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, repassados aos órgãos de classe, pela empresa, até 02 (dois) dias úteis após o pagamento do salário.

§ único – As empresas abrangidas por esta convenção, ficam obrigadas a proceder aos descontos

pactuados, sob pena de não o fazendo, responderem diretamente pelo pagamento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A EMPREGADORA fornecerá ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação de valores descontados em seu favor, com a indicação nominal dos empregados, por ocasião de cada recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) a favor do SINDMAD – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DA AMUREL, em razão dos serviços prestados pelo Sindicato na negociação e pela celebração esta convenção coletiva de trabalho, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88, consubstanciado com os termos do artigo 513, letra "e", da CLT, devendo ser recolhida da seguinte forma:

- a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) até 15/04/2018;
- b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) até 15/07/2018.

§ Único: A falta de recolhimento dessa Contribuição nos prazos assinalados implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetárias pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO / FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica ajustado que a entidade profissional ao proceder a homologação das rescisões contratuais, solicitará sempre dos empregadores, para efeito de controle, os comprovantes de quitação das contribuições sindicais e ou confederativa, que da parte dos trabalhadores, quer da parte dos empregadores.

Em sendo constatados atrasos ou irregularidades nos recolhimentos diversos, embora não se deixe de atender ao pedido de homologação, deverão ser comunicados por escritos aos órgãos competentes e partes interessadas, para que tomem as providências legais cabíveis.

LUIZ CARLOS TORRES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTR. DA CONSTRUCAO, MOBILIARIO, DE CERAMICA BRANCA E VERMELHA, E NAS INDUSTR. DE MOLDURAS DE BRACO DO NORTE

ALTAMIRO PERDONA Presidente FEDERACAO DOS TRAB NA IND CONST E DO MOB DO EST DE S C

ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA Presidente SINDICATO DA INDUSTRIA DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DA AMUREL

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE 2018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.